

PARECER JURÍDICO Nº. ___ /2024

EMENTA: CONSULTIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. PREGÃO. LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE ITEM COMUM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE CONGELADO TIPO CORVINA INTEIRA, COCO SECO E ABÓBORA, COM ENTREGA IMEDIATA, DESTINADO À TRADICIONAL DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SEMANA SANTA. CONFORMIDADE. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Registre-se, desde já, que o presente parecer tem por objeto tão somente a fase interna do procedimento licitatório, visando verificar a regularidade dos atos preparatórios do certame.

Como relatado, o processo licitatório está devidamente autuado e acompanhado de solicitação de autorização de abertura do certame.

A minuta do instrumento convocatório atende a todas as exigências legais constantes do artigo 40 da lei 14.133/21, tais como as condições de participação do certame, critério de julgamento das propostas, critérios objetivos de aceitabilidade do item licitado, condições de pagamento e sanções em caso de inadimplemento contratual.

O edital também apresenta o orçamento detalhado e a dotação orçamentária prevista da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tamandaré que serão utilizadas para financiar a despesa no ano de 2024.

A referida Minuta sugere que seja adotada a modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, visando a com vistas a contratação de empresa para fornecimento de peixe congelado tipo corvina inteira, coco seco e abóbora, com entrega imediata, destinado à tradicional distribuição às famílias carentes durante o período da semana

santa, no município de Tamandaré/PE, Quanto ao tipo de licitação, mostra-se mais adequado ao interesse público a utilização do tipo menor preço por item, conforme sugerido na Minuta do Edital.

No mais, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, bem como há clara definição do objeto do certame, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato. Vislumbra-se, ainda, que o Pregoeiro e sua equipe de apoio foram devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 174/2022, de 17 de junho de 2022.

Verifica-se, pois, que foram atendidas todas as exigências contidas na Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando configurada a perfeita regularidade do procedimento adotado, opina esta assessoria jurídica pela legalidade do procedimento, recomendando que seja autorizada a abertura do processo licitatório. Autorizada a abertura do certame com intuito de que a Administração venha adquirir a melhor proposta.

Salvo melhor juízo, é este o parecer opinativo e não vinculativo.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Tamandaré- PE, 16 de fevereiro de 2024.

JULIO TIAGO DE CARVALHO JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481 RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610